



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6024–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	13
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	14
PRESIDÊNCIA	14
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	18
DIRETORIA GERAL	26
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	28
DIRETORIA FINANCEIRA	32

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016219-51.2025.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: C. P. DA S. A. (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO 006311

APELADA: A. DOS S. L. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. PEDIDO FORMULADO ANTES DA CITAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 90 DO CPC. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1.Trata-se de Apelação cível interposta contra sentença que homologou pedido de desistência do autor e extinguiu o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, VIII, c/c o art. 200, parágrafo único, ambos do CPC; condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais. O apelante sustenta que o pedido de desistência foi apresentado antes da citação do réu e do recolhimento das custas iniciais, não tendo relação processual válida que justificasse a imposição de custas finais; requerendo o afastamento da condenação ao pagamento de custas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se o pedido de desistência da ação apresentado antes da citação da parte contrária e sem o recolhimento das custas iniciais deve ensejar o cancelamento da distribuição, afastando a condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O pedido de desistência realizado antes da citação válida do réu impede a formação da relação processual trilateral e a consolidação do contraditório, inviabilizando a plena constituição da lide. Logo, afasta-se a incidência da regra geral do art. 90 do Código de Processo Civil. 4. Nessa hipótese, incide a regra do art. 290 do CPC, que prevê o cancelamento da distribuição do feito caso não haja o recolhimento das custas iniciais no prazo legal, salvo prova de que houve despesas efetivas em prejuízo ao erário ou à parte contrária, o que não se verificou nos autos. 5. A interpretação sistemática dos arts. 90 e 290 do CPC conduz ao entendimento de que, na ausência de movimentação processual relevante e sem a constituição de relação jurídica processual válida, a desistência da ação não deve resultar em ônus à parte autora. 6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta que, na hipótese de desistência antes da citação e do recolhimento das custas, deve prevalecer a regra do art. 290 do CPC, em observância aos princípios da razoabilidade e da economia processual. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: “1. O pedido de desistência da ação formulado antes da citação válida do réu impede a formação da relação jurídica processual trilateral, de modo que não se consolidando o contraditório, resta inaplicável a regra geral do art. 90 do Código de Processo Civil quanto à condenação em custas. 2. essa hipótese, aplica-se o art. 290 do Código de Processo Civil, que determina o cancelamento da distribuição do feito, salvo prova de despesas efetivamente realizadas em prejuízo ao erário ou à parte contrária. 3. A condenação ao pagamento de custas pressupõe movimentação processual significativa ou prejuízo comprovado, o que não ocorre quando a desistência é apresentada na fase inicial do processo.”. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 90, 200, parágrafo único, 290 e 485, VIII e §5º. Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no AgInt nos EDcl no REsp 2.003.877/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 11.09.2023; TJTO, Apelação Cível 0044227-72.2024.8.27.2729, Rel. Des. João Rodrigues Filho, j. 23.04.2025; TJTO, Apelação Cível 0052562-80.2024.8.27.2729, Rel. Gil De Araújo Corrêa, j. 13.08.2025; TJTO, Apelação Cível 0017084-17.2023.8.27.2706, Rel. Angela Issa Haonat, j. 06.11.2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau, a fim de afastar a condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Sem honorários recursais, na forma estabelecida no art. 85, §11, do CPC, visto que não fixados na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de novembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010479-05.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: SHILDA MIZAELE PEREIRA PIRES

AGRAVADA: SHILDA MIZAELE PEREIRA PIRES – OAB/RR 001373

AGRAVADOS: GILVANIA OLIVEIRA NEPOMUCENO DA SILVA E JOSE DA PAZ PIRES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 001659

AGRAVADO: RAIMUNDO ALVES LIMA

ADVOGADA: AMANDA PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 009126

AGRAVADO: PEDRO DE TAL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. AUSENTE INTERESSE JURÍDICO DIRETO E ATUAL NA RELAÇÃO JURÍDICA EM DEBATE. ALEGADA COMPOSSE HEREDITÁRIA. AUSÊNCIA DE POSSE ATUAL OU PRETÉRITA. INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SHILDA MIZAELE PEREIRA

PIRES contra decisão proferida na Ação de Reintegração de Posse movida por JOSE DA PAZ PIRES DA SILVA e GILVANIA OLIVEIRA NEPOMUCENO DA SILVA, que indeferiu o pedido de habilitação formulado pela agravante e por outro como terceiros interessados. O indeferimento baseou-se na ausência de interesse jurídico direto e atual, bem como na inexistência de relação subjetiva com o objeto litigioso da ação possessória. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se a agravante, na qualidade de suposta coerdeira de imóvel vizinho ao bem objeto da ação possessória, possui legitimidade jurídica para intervir no feito como terceira interessada, com fundamento em composesse hereditária. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O artigo 119 do Código de Processo Civil exige, para o deferimento da intervenção de terceiro, a demonstração de interesse jurídico direto e atual, o que não se configura quando a alegação se baseia apenas em expectativa sucessória ou domínio ainda sub judice. 4. No caso, a agravante não integra o polo passivo da ação de reintegração, não sendo imputada a ela qualquer conduta de esbulho, turbação ou ameaça à posse, tampouco demonstrou vínculo jurídico ou fático direto com o imóvel objeto da demanda. 5. Eventual direito dominial ou possessório deve ser discutido em ação própria, como já ocorre na Ação de Usucapião n.º 0015143-12.2018.8.27.2737, em trâmite, não sendo cabível a habilitação nos presentes autos para esse fim. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso improvido. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 119; CC, arts. 1.784 e 1.791. Jurisprudência relevante citada: TJ-GO, AC 0310542-24.2012.8.09.0174, Rel. Des. Luiz Eduardo de Sousa, j. 21.06.2021; TJ-MT, AI 1015628-58.2025.8.11.0000, Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias, j. 24.09.2025; TJ-MG, AI 3389806-45.2024.8.13.0000, Rel. Des. Ângela de Lourdes Rodrigues, j. 16.12.2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de novembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009270-98.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0012192-94.2025.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: RAIMUNDO BORGES GOMES

ADVOGADOS: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 004610 E MARIA ELISA PINTO ALVES – OAB/TO 013682A

AGRAVADO: DENES WESLEY PEREIRA MELO

ADVOGADO: VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES – OAB/TO 006282

AGRAVADO: COOPERATIVA DOS MOTOTAXISTAS DE ARAGUAINA -COOPERMOTO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ASSOCIATIVO. ELEIÇÕES EM COOPERATIVA. TUTELA ANTECIPADA PARA RESTABELECIMENTO DE CANDIDATURA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DECISÃO MANTIDA. I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela antecipada para restabelecer o registro da candidatura do agravado e da chapa 2, nas eleições da entidade marcadas para o dia 11 de junho de 2025. O agravante alegou que a inscrição foi realizada fora do prazo previsto no edital, violando os princípios da vinculação ao edital e da boa-fé. Requereu a revogação da tutela e a exclusão da candidatura. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em verificar a possibilidade de o Tribunal reformar decisão interlocutória que concedeu tutela antecipada para restabelecimento de candidatura em eleição de cooperativa, à luz das alegações de descumprimento do edital e de intempestividade da inscrição. III. RAZÕES DE DECIDIR. A decisão agravada possui natureza provisória e foi proferida em cognição sumária, podendo ser revista ou revogada pelo juízo de origem após a devida instrução processual, nos termos do art. 300, § 3º, do CPC. A análise do pedido recursal demanda exame aprofundado do conjunto fático-probatório, incluindo a interpretação do edital eleitoral e a verificação da tempestividade do registro, matérias que se confundem com o mérito da ação principal. O acolhimento das razões do agravante implicaria indevida supressão de instância, pois o juízo de origem ainda não examinou em profundidade as alegações e provas trazidas pelas partes. A jurisprudência do STJ e deste Tribunal é pacífica no sentido de que não cabe ao Tribunal de segundo grau decidir sobre questões de mérito ainda não apreciadas pelo juízo natural, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. A tutela antecipada que restabelece candidatura em processo eleitoral interno de cooperativa pode ser mantida quando eventual irregularidade depende de instrução probatória e interpretação de edital, sob pena de supressão de instância. 2. A atuação do Tribunal em sede de agravo de instrumento limita-se ao controle da legalidade da decisão interlocutória, não sendo possível a antecipação do juízo de mérito da causa principal." Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300, § 3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1692724/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 02.09.2024, DJe 13.09.2024; TJTO, AI 0010544-05.2022.8.27.2700, Rel. Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, 4ª Turma da 1ª Câmara Cível, j. 09.11.2022, DJe 11.11.2022.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Palmas, 12 de novembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002010-19.2025.8.27.2716/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: FLORISMA DIAS GONCALVES (REQUERENTE)

ADVOGADO: ALLISON MEDEIROS SARTORE – OAB/SP 404977

APELADO: BANCO DAYCOVAL S.A. (REQUERIDO)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE 023255

APELADO: BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA – OAB/RJ 110501

APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA – OAB/TO 005836A

APELADO: BANCO MASTER S/A (REQUERIDO)

ADVOGADA: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA – OAB/BA 043804

APELADO: BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A (REQUERIDO)

ADVOGADO: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ – OAB/SP 167107

APELADO: KDB INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (REQUERIDO)

ADVOGADA: AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES – OAB/CE 032111

APELADO: MEUCASHCARD SERVICOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS SA (REQUERIDO)

ADVOGADO: FABIO RIVELLI – OAB/SP 297608

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: COBUCCIO S/A SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: QISTA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. SUPERENDIVIDAMENTO. LEI Nº 14.181/2021. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM MÉRITO. INOBSERVÂNCIA DO RITO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Apelação interposta por consumidora em face de sentença que extinguiu o processo de repactuação de dívidas, com fundamento na inadequação da proposta apresentada e na ausência de interesse processual. A Apelante sustenta nulidade processual (error in procedendo), em razão da inobservância das fases obrigatórias previstas na Lei nº 14.181/2021, requerendo a anulação da sentença e o regular prosseguimento do rito especial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se a extinção do processo sem a realização da audiência de conciliação prevista no art. 104-A do CDC configura nulidade processual por violação ao devido processo legal; e (ii) determinar se é cabível o afastamento do Decreto nº 11.150/2022, que fixa o mínimo existencial em R\$ 600,00, sob alegação de inconstitucionalidade e violação à dignidade da pessoa humana. III. RAZÕES DE DECIDIR. O procedimento previsto na Lei nº 14.181/2021 é bifásico e inicia-se obrigatoriamente com a audiência conciliatória, presidida pelo juiz ou conciliador credenciado, com a presença de todos os credores, conforme o art. 104-A do CDC. A tentativa de composição constitui etapa essencial do rito, sendo vedada a extinção prematura do feito antes de sua realização, sob pena de cerceamento de defesa e ofensa ao devido processo legal. A extinção do processo com base apenas na inadequação da proposta apresentada inviabiliza a análise da boa-fé do consumidor e impede a reformulação do plano em ambiente conciliatório, contrariando a finalidade social da Lei do Superendividamento. A jurisprudência consolidada dos tribunais estaduais reconhece que a ausência de designação da audiência de conciliação caracteriza error in procedendo, impondo a nulidade da sentença. A discussão sobre a constitucionalidade e aplicação do Decreto nº 11.150/2022 deve ser apreciada pelo juízo de origem, oportunamente, nas fases de conciliação ou de elaboração do plano compulsório, não interferindo no reconhecimento da nulidade processual ora declarada. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Sentença anulada. Tese de julgamento: A inobservância do procedimento especial previsto nos arts. 104-A e 104-B do CDC, com a não realização da audiência de conciliação, configura error in procedendo e impõe a nulidade da sentença. O rito da Lei nº 14.181/2021 é bifásico e deve obrigatoriamente observar a fase conciliatória antes da análise do mérito do pedido de repactuação. Questões relativas ao mínimo existencial e à aplicação do Decreto nº 11.150/2022 devem ser apreciadas pelo juízo de origem no curso regular do procedimento. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LIV e LV; CDC, arts. 4º, caput, 6º, IV e V, 104-A e 104-B; Lei nº 14.181/2021; Decreto nº 11.150/2022. Jurisprudência relevante citada: TJ-SP, Apelação Cível, “O descumprimento do rito próprio ofende o princípio do devido processo legal. Sentença anulada. Recurso provido”; TJ-PE, Apelação Cível, “A ausência de designação da audiência de conciliação caracteriza error in procedendo e impõe a nulidade da sentença”.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de apelação e a ele DAR PROVIMENTO para o fim de ANULAR A R. SENTENÇA proferida, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito, com a INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS e a designação da audiência de conciliação (Art. 104-A do CDC), oportunizando a discussão e, se frustrada a autocomposição, o prosseguimento do rito para a fase compulsória (Art. 104-B do CDC). Sem condenação em honorários na hipótese, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de novembro de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAÍNA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 33/2026 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 08 de janeiro de 2026

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 09/01/2026 à 16/01/2026.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição;

Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juízes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar n.º 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;
III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designada a **Dra. Wanessa Lorena Martins De Sousa Motta**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das **18h (dezoito horas) do dia 09/01/2026 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 16/01/2026**.

b) Fica designada a Servidora **Danniella Almeida Sousa**, matrícula 228253, Escrivã Judicial, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99971-7727**.

c) Fica designado o Assessor Jurídico **Sergio Lemes Correia**, matrícula 352948, para o assessoramento dos atos de responsabilidade da Juíza de Direito **Dra. Wanessa Lorena Martins De Sousa Motta**.

Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o **Dr. José Carlos Ferreira Machado**, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das **18h (dezoito horas) do dia 09/01/2026 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 16/01/2026**.

b) Fica designada a Servidora **Pedrina Moura de Alencar Ázara**, matrícula funcional 131569, Técnico Judiciário, lotada na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99989-7654**.

c) Fica designado o Assessor Jurídico **Antônio de Castro Alves Feitosa Filho**, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. José Carlos Ferreira Machado**.

Art. 6º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Manoel Gomes da Silva Filho**, matrícula funcional 150956, telefone **(63)99236-0099**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

b) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, matrícula funcional 146256, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - Regulação da SES-TO, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação **(63)99995-3115**, e-mail reg.urgencia@gmail.com;

II - Jurídico da SES-TO, telefone de plantão **(63)99966-4032**, e-mail gdj.sesau@gmail.com;

III - Hospital Regional de Araguaína/TO, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone **(63)99989-4767**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone **(63)99202-7454**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com.

Art. 8º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 9º. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Guarda de Família Nº 0000750-03.2022.8.27.2718/TO

O Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam os termos da Ação de Guarda de Família nº: 0000750-03.2022.8.27.2718, movida por ANGÉLICA RODRIGUES DA SILVA, em desfavor de: **JUNIOR GONÇALVES GUIMARÃES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica **CITADO** de todo teor da presente ação (evento 1-INIC1), para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será

publicado duas (02) vez no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum local. Filadélfia/TO, 09 de janeiro de 2026. Eu, (Luzia Freitas Miranda), digitei e conferi.

GOIATINS
1ª escrivania cível
Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Exmº Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito da Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, registrada sob o n. 00014307420258272720, chave: 706848307325, na qual figura como requerente, IVANETE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 777.809.731-15, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, 140 - Povoado Morro Grande - Setor Central - Barra do Ouro-TO, CEP n. 77765000, e Requerido, MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO, CNPJ n. 01.612.818/0001-28, vem por meio deste, **INTIMAR** o requerido, **MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO**, para indicar, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado do mérito. Ficam as partes ADVERTIDAS de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Alays Ribeiro dos Santos, Servidora de secretaria, que o digitei. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** – Juiz de Direito.

GURUPI
Cepema
Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **5000217-39.2025.8.27.2722** APENADO(A):**CARLOS ALEXANDRE DA SILVA** Atendendo a determinação do Dr. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito em substituição automática, intimo o(a) apenado(a) supramencionado(a) para audiência de justificativa a ser realizada no dia 05 de Fevereiro de 2026 às 16h40min no Fórum de Gurupi/TO. Gurupi, 09 de Janeiro de 2026. Eu, Carlos Augusto Marques Fraga, Estagiário da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 44/2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 09 de janeiro de 2026
PLANTÃO REGIONAL

Estabelece o plantão judicial de 1º Grau aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe, no período compreendido entre às 18h do dia 09 de janeiro de 2026 às 11h59min do dia 30 de janeiro de 2026.

O Dr. NILSON AFONSO DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009; nº 152, de 06 de julho de 2012; nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho 2021 todas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário do expediente forense no Poder Judiciário do Tocantins, das 12h às 18h, conforme SEI nº 20.0.000019641-0;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração da escala do Plantão Judiciário para o ano de 2025/2º semestre, observadas as orientações contidas nas mencionadas Resoluções;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos I e II do §1º, da Resolução nº 15/2025, do Tribunal de Justiça deste Estado, que disciplina que a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, o qual iniciará no horário noturno, em dias úteis das 18h às 11h59min do dia seguinte e no sábado, domingos, feriados e pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h do último dia da semana e fim às 11h59min do primeiro dia útil seguinte nas Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 3 (Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

- II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;
- VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;
- VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

- I – plantão diurno, excepcionalmente, das 18h às 11h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;
- II – plantão noturno, das 18h às 11h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ) e (Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020).

Art. 3º O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

- I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;
- II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;
- III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º Ficam designados os magistrados e servidores, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe, pelo período compreendido entre às 18h do dia 09 de janeiro de 2026 às 11h59min do dia 16 de janeiro de 2026, conforme incisos a seguir:

I - Dr. ADRIANO MORELLI, matrícula 129745, Juiz de Direito, o servidor RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, matrícula nº 352493, Escrivão Judicial, lotado na Secretaria Judicial das Varas de Execução Penal, e a Assessora Jurídica, AMANDA LACERDA CIRQUEIRA, matrícula nº 358415, lotados na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º O Servidor plantonista poderá ser localizado por meio do telefone (63) 9 9954-5805.

II - Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, matrícula nº 291148, MM. Juiz de Direito, a servidora SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, matrícula nº 232365, Técnica Judiciária de 1ª Instância e o Assessor Jurídico, RICARDO LUSTOSA DOURADO, matrícula 362302, lotados na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º A Servidora plantonista poderá ser localizada por meio do telefone (63) 9 9954-5805.

Art. 5º Ficam designados os oficiais de justiça, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe, pelo período compreendido entre às 18h do dia 09 de janeiro de 2026 às 11h59min do dia 16 de janeiro de 2026, conforme incisos a seguir:

I - Oficial de Justiça Avaliadora, VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES, matrícula nº 217750, telefone de contato 63 9 8111-1728.

II - Oficial de Justiça Avaliadora, HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA, matrícula nº 352488, telefone de contato 63 9 9292-8633.

Art. 6º Ficam designados os magistrados e servidores, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe, pelo período compreendido entre às 18h do dia 16 de janeiro de 2026 às 11h59min do dia 23 de janeiro de 2026, conforme incisos a seguir:

I - Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO, matrícula 289814, MM. Juiz de Direito e a servidora GARDÊNIA COELHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 197429, Técnica Judiciária de 1ª Instância e o Assessor Jurídico, YURI SANTANA OKAMOTO, matrícula 357399, lotados na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º A Servidora plantonista poderá ser localizada por meio do telefone (63) 9 9954-5805.

II - Dr. NILSON AFONSO DA SILVA, matrícula 175051, MM. Juiz de Direito, o servidor WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 232267, Técnico Judiciário de 1ª Instância e a Assessora Jurídica SIMONNY RÉGIA DIAS ALVES DEMORI, matrícula 354372, lotados na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º O Servidor plantonista poderá ser localizado por meio do telefone (63) 9 9954-5805.

Art. 7º Ficam designados os oficiais de justiça, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe, pelo período compreendido entre às 18h do dia 16 de janeiro de 2026 às 11h59mim do dia 23 de janeiro de 2026, conforme incisos a seguir:

I - Oficial de Justiça Avaliador, ELCIANE ALEX FRANCINO, matrícula nº 122962, telefone de contato 63 9 9273-9879.

II - O Oficial de Justiça Avaliador, ELIAS ROBERTO LOURENÇO JÚNIOR, poderá ser localizado por meio do telefone (63) 9 8129-2500.

Art. 8º Ficam designados os magistrados e servidores, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe, pelo período compreendido entre às 18h do dia 23 de janeiro de 2026 às 11h59mim do dia 30 de janeiro de 2026, conforme incisos a seguir.

I - Dr. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, matrícula nº 128748, MM. Juiz de Direito, o servidor EMERSON RESPLANDES DA SILVA, matrícula nº 352490, Técnica Judiciária de 1ª Instância e o Assessor Jurídico, HENRIQUE GUIMARÃES MARINHO, matrícula 357031, lotados no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º O Servidor plantonista poderá ser localizado por meio do telefone (63) 9 9954-5805.

II - Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA, matrícula nº 174936, MMª. Juíza de Direito, o servidor FERNANDO MAIA FONSECA, matrícula nº 257146, Técnico Judiciário, lotado na 2ª Vara Criminal, e o Assessor Jurídico, RAFAEL VARGAS DO PRADO, matrícula 358393, lotados no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º O Servidor plantonista poderá ser localizado por meio do telefone (63) 9 9954-5805.

Art. 9º Ficam designados os oficiais de justiça, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe, pelo período compreendido entre às 18h do dia 23 de janeiro de 2026 às 11h59mim do dia 30 de janeiro de 2026, conforme incisos a seguir:

I - Oficial de Justiça Avaliador, FERNANDES MARTINS RODRIGUES, Matrícula nº 93250, telefone de contato 63 9 9222-6166.

II - Oficial de Justiça Avaliador, JEAN ALVES GUIMARÃES, matrícula 273150, telefone de contato 63 9 8416-3992.

Art. 10 Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 11 O Secretário do Foro da Comarca de Gurupi - TO, será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 12 Os Secretários das Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe, são responsáveis pelo cadastro no sistema eGESP, das horas trabalhadas pelos servidores Plantonistas, vinculados a sua Comarca, imediatamente ao término do Plantão Regional.

Art. 13 Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 14 Ficam os secretários das Comarcas mencionadas no art. 12, desta Portaria, responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio do Fórum de suas respectivas Comarcas.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ITACAJÁ
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3598/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ, de 26 de outubro de 2025

A Excelentíssima senhora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito do Estado do Tocantins, respondendo como Juíza substituta pela Comarca de Itacajá-TO, na condição de Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº 403/2025 — PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG (6804865), que solicita a confirmação ou atualização da designação dos Fiscais de Execução de Contrato (Fiscais Setoriais) no âmbito das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 381/2025, firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, copeiragem e recepção;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de atualizar a designação do Fiscal Setorial desta Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Edineia Carneiro da Silva** matrícula funcional nº 364734, Secretária do Juízo, para exercer a função de Fiscal Titular de Execução de Contrato (Fiscal Setorial) nesta Comarca de Itacajá/TO, relacionada ao Contrato nº 381/2025, relativo aos serviços de limpeza, copeiragem e recepção.

Artigo 2º. Ficam **revogada a Portaria Nº 1990/2022 de 19 de agosto de 2022, onde designa a servidora Tainá Brasil Nunes** matrícula funcional, 365434, Secretária do juízo, para exercer a função de fiscal titular de execução de contrato nesta Comarca de Itacajá/TO.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se. Cumpra-se.

NOVO ACORDO
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 24/2026 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 07 de janeiro de 2026

A DOUTORA ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as lotações dos servidores da Comarca de Novo Acordo;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora **CAMILA ARAUJO GLORIA**, na 1ª Vara Cível desta Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo/TO.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais.

Art. 3º Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e juntada em dossiê funcional.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 31/2026 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 08 de janeiro de 2026

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 2529/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO os autos SEI 250000026821-9 e 260000000212-6 e a certidão expedida pela secretaria desta Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar parte da Portaria Nº 3863/2025, de 26 de novembro de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre 09/01/2026 às 18h a 16/01/2026, 11h59min. será cumprido pelos magistrados e servidores abaixo relacionados:

BLOCO A(CRIMINAL)

Dr. Rafael Gonçalves de Paula, assessora jurídica Cristiane Cirqueira Castro e servidor Francisco Marcos de S. Miranda;

BLOCO B(CÍVEL)

Dr. José Ribamar Mendes Júnior, assessora jurídica Ane Caroline L. dos Reis Oliveira e servidor João Ricardo Luiz Ribeiro;

OFICIAIS DE JUSTIÇA

João José da Silva e Abiran Pereira Barros.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos oito (08) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

PARAÍSO

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis **Editais de intimações**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 00065316420228272731; Chave do Processo: 337324703322; **Natureza da Ação:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública; **Requerente:** Reginaldo Rodrigues De Melo, pessoa física, inscrita no CPF: 377.546.531-68; Dr. Higor Romulo Silva De Oliveira – (GO057095). **Requerido:** Estado do Tocantins, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01786029000103. **INTIMAR O REQUERENTE REGINALDO RODRIGUES DE MELO, atualmente em endereço incerto e não sabido**, para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção ao disposto no art. 485, inciso III e §1º do CPC. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito..** O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de cinco (5) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Aldo Gabriel Martins Araújo, Estagiário, o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 5000083-20.2004.8.27.2731; Chave do Processo: 848333355314; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** ESTADO DO TOCANTINS; Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – (8825866).. **EXECUTADO(S):** Conceição Ribeiro Milagre, pessoa física, inscrita no CPF nº 060.722.081-34, Conceição Ribeiro Milagre, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01432228000113. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 1, que seguem parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário da Fazenda Pública Estadual (ESTADO DO TOCANTINS) e consequentemente a execução, extinguindo o processo executivo fiscal. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários e certificado nos autos, devem estes autos subir ao TJTO, em PALMAS/TO, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tombo.”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 0000653-03.2018.8.27.2731; Chave do Processo: 701400911018; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** Município de Paraíso do Tocantins; Dr. Rogerio Augusto Magno De Macedo Mendonça – (TO04087B). **EXECUTADO(S):** Felinto Da Costa, pessoa física, inscrita no CPF nº 276.289.651-72. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, sem resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 62, que seguem parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Diante do exposto e com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, conforme disposto no art. 2º da norma municipal. Sem custas e sem honorários, uma vez que não se formou a relação processual. Operando o trânsito em julgado, tudo cumprido, archive-se e dê-se baixa aos autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se..”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Cumprimento de sentença nº 00019130520158272737 chave: 463447466915. Por este meio **INTIMA-SE** CENTRO EDUCACIONAL MARTA PIRES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.888.911/0002-31, por sua representante MARTA MARIA PIRES FREITAS, brasileira, portadora da CI nº 3921459-8, SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 117.671.032-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, com margem ao cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 523 §1º) incidirá tão só na hipótese da ausência de quitação no prazo de quinze dias. O mesmo tratamento incidirá quanto aos honorários de advogado. E, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente edital de Intimação, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (08/01/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do**

documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16886773v2** e do código CRC **d4a7b8aa**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORDAN JARDIM
Data e Hora: 08/01/2026, às 13:48:01

TOCANTINÓPOLIS
Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Interdição/Curatela Nº 0001620-74.2025.8.27.2740/TO - **1ª Publicação** A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito, auxiliar da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de JOSÉ MARTINS MACEDO, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 063767672017-5, SSP/MA e CPF/MF nº 032.172.993-53, filho de Joana Maria da Conceição e Antônio Martins Macedo, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeado CURADOR o Sr. JOSE DA SILVA MACEDO, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 1.576.285, SSP/TO, CPF/MF nº 833.825.851-20, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para decretar a substituição da curatela de **MARIA DE JESUS MACEDO GOMES**, nomeando-lhe curador definitivo o Sr. **JOSÉ DA SILVA MACEDO**. Expeça-se termo de curatela definitiva, sendo que no termo de curatela deverá constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencente a interditada, salvo com autorização judicial. Proceda-se as medidas necessárias para anotarem a interdição nos termos dos artigos 29, V, 92, e §1º, art. 107, Lei nº 6.015/73. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, 8/12/2025. Eu, Wandira Ferreira da Silva, Servidora de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Interdição/Curatela Nº 0002405-70.2024.8.27.2740/TO **2ª Publicação**

A doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito, auxiliando pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de THAYSA KAYOLANE OLIVEIRA AGUIAR, brasileira, solteira, RG nº 1.772.131 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 113.091.261-27, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADORA a Sra. THAIS BRITO DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, RG nº 963.973 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 030.180.341-20, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. **DECRETO** a interdição de THAYSA KAYOLANE OLIVEIRA AGUIAR, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. THAIS BRITO DE OLIVEIRA, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, em 1º/12/2025. Eu, Wandira Ferreira da Silva, Servidora de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de Ação penal nº 0000139-15.2021.8.27.2741 tendo como réu: **WANDERLEY CLAUDINO MILHOMENS**, brasileiro, solteiro, empresário (proprietário da W. M. V. Construtora Ltda., CNPJ nº 09.125.490/00001- 27), nascido em 28/03/1979, em São Bernardo do Tocantins-TO, filho de Oscar Milhomens Fonseca e Maria dos Santos Dourado, inscrito no CPF sob o nº 915.079.601-15, portador da Cédula de Identidade nº 757342/SSP/TO, Título de Eleitor nº 032796002755; residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique INTIMADO, do inteiro teor da sentença no evento 507 a seguir transcrito; Ante o exposto, e em harmonia com o parecer ministerial, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos para, com efeitos infringentes, integrar e retificar a sentença do evento 472, nos seguintes termos: ABSOLVER os acusados WANDERLEY CLAUDINO MILHOMENS, RUI VAZ SOUSA JÚNIOR, LÍVIO BRITO BRANDÃO, ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS, VINÍCIUS MARCELINO MOREIRA e CARMEN LENE COSTA MILHOMEM NEGREIROS, com fundamento no Art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas quanto ao dolo específico. CONDENAR o acusado EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO pela prática dos crimes a seguir, com a readequação da pena de fraude à licitação conforme o Art. 90 da Lei nº 8.666/93: Readequar o regime de cumprimento e os benefícios penais, para: Manter o regime inicial SEMIABERTO para o réu EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO, por ser o compatível com o novo quantum de pena e por serem incabíveis a substituição da pena ou a concessão de sursis. Manter hígidos todos os demais termos da sentença condenatória que não foram objeto da presente retificação, incluindo a pena de multa, a reparação do dano e a inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, o condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (09/01/2026), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha

Auxiliar de Cartório

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000263-26.2010.8.27.2731/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: VALDIRAM CÂMARA GOMES

RÉU: ANTONIO ARAMIS ANDRE

EDITAL N º 16792700

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 5000263-26.2010.8.27.2731, Chave do Processo: 264958386814; Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial; Valor da Causa: R\$ 63.456,11 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos); Exequente: BANCO BRADESCO S.A.; Advogados do Exequente: Dr. Osmarino José de Melo OAB/T0000779; Executado: Valdiram Câmara Gomes, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 485.337.691-72. OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO VALDIRAM CÂMARA GOMES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 485.337.691-72, atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, para, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 63.456,11 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), nos exatos termos dos arts. 827 e 829 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(s), que o prazo para EMBARGAR(EM) a execução, em autos apensos/apartados, é de 15 (QUINZE) DIAS, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos da publicação do edital (art. 915 c/c art. 231 do CPC).

Em caso de não pagamento, os bens do(s) executados(s) estarão sujeitos à penhora elou arresto (art. 829, § 1º do CPC).

O(s) executado(s) fica(m) ciente(s) da verba honorária em favor do advogado do exequente, fixada em 10% do valor da execução, que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de 3 (três) dias, fica reduzida à metade (art. 827, § 1º, do CPC).

Decorrido o prazo do presente edital sem apresentação de defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública como curadora especial dos executados.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Bernardo sayão, n. 2071, setor Jardim Paulista, Ed. Fórum de Paraíso. Telefone: (63) 3142-0161.

Paraíso do Tocantins - TO, 15 de dezembro de 2025. Eu, Noélia Paula de Castro, servidora de secretaria, o digitei.

Documento eletrônico assinado por MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16792700v3 e do código CRC b821dab6.
Informações adicionais da assinatura:
Signatário MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
Data e Hora: 15/12/2025

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 46, de 9 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000009-3, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **MARCIA VIEIRA BARBOSA** para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Gil de Araújo Corrêa.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 118, de 9 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000026878-2, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **GIOVANNA RODRIGUES BARBOSA DE MENDONÇA** para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 119, de 9 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 12 § 1º, IV, do Regimento Interno,
CONSIDERANDO a assunção da Juíza de Direito Silvana Maria Parfieniuk ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Decreto Judiciário nº 660 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, SEI nº 24.0.000006958-9;
CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 26.0.000000389-0,
RESOLVE:
Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito Jocy Gomes de Almeida, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Palmas (SEJUCIV PALMAS) e pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), no período de 7 a 29 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 120, de 9 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 26.0.000000060-3, em trâmite no SEI, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Glacielle Borges Torquato Rocco para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Ângela Issa Haonat.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 121, de 9 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 25.0.000026914-2, em trâmite no SEI, resolve nomear, a pedido e a partir de 12 de janeiro de 2026, Daniela Fonseca Cavalcante França para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Hélvia Túlia Sandes Pedreira.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 47, de 9 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000022-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **STELA MACEDO MACHADO** do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 48, de 9 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000022-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **STELA MACEDO MACHADO** para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Gil de Araújo Corrêa.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 122, de 9 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000026439-6, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Amanda Lacerda Cirqueira do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Gurupi.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 123, de 9 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000026439-6, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Gabriela da Silva dos Santos do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Gurupi.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 124, de 9 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000026439-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Ana Paula Farancena Francelin para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara Cível, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 125, de 9 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000026439-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Luiz Henrique Pimentel para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara Cível, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 45, de 09 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 18h do dia 16/1/2026 e 11h59min do dia 23/1/2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 26.0.000000213-4,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição para o período compreendido entre as 18h do dia 16/1/2026 e 11h59min do dia 23/1/2026, da seguinte forma:

DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 16/1/2026 às 11h59min do dia 23/1/2026
------------------------------	--

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 38/2026, de 09 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Vandre Marques e Silva, matrícula nº 352453, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 21/01 a 19/02/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 43, de 09 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000009-3,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora **MARCIA VIEIRA BARBOSA** da função comissionada FC-3, com lotação na Divisão de Correição, Inspeção e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - DIVCOREX, da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 46, de 09 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo n.º 26.0.000000060-3, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Glacielle Borges Torquato Rocco da função comissionada FC-3 na Assessoria de Planejamento, Projeto e Ações Estratégicas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 47, de 09 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo n.º 25.0.000026914-2 em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Daniela Fonseca Cavalcante França da função comissionada FC-4 na Assessoria Administrativa da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 48, de 09 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000369-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LIDIANE OLIVEIRA DE SOUZA** para a função comissionada FC-3, com lotação na Divisão de Correição, Inspeção e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - DIVCOREX, da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 49, de 09 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 20, de 12 de julho de 2021, c/c a Instrução Normativa TJTO nº 11, de 31 de agosto de 2021, que, respectivamente, institui e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o advento das férias da magistrada Milene de Carvalho Henrique, membro titular do Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública, no período de 7/1 a 6/2/2026, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000018396-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Elias Rodrigues dos Santos para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública no período de 7/1 a 6/2/2026, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 50, de 09 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § 1º da Instrução Normativa nº 5, de 06 de março de 2024, que dispõe sobre a substituição automática dos(as) magistrados(as) nos juízos de primeiro grau, nas hipóteses de impedimento, suspeição, vacância, férias, licenças, afastamentos e ausência eventual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no processo n.º 26.0.000000339-4, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Juíza de Direito Cibele Maria Bellezzia para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, no período de 07/01/2026 a 30/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Republicações

Provimento nº 13

CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Dispõe sobre a atualização dos valores constantes no Anexo Único da Lei nº 4.240, de 1º de novembro de 2023, que trata das custas e despesas judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O Desembargador **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018) e Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (Resolução nº 8, de 25 de março de 2021);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei nº 4.240, de 1º de novembro de 2023, que atribui ao Corregedor-Geral da Justiça a competência para regulamentar os atos necessários ao cumprimento da referida Lei, inclusive quanto à atualização anual das tabelas de custas judiciais;

CONSIDERANDO o previsto no § 1º do art. 23 da Lei nº 4.240/2023, segundo o qual os valores constantes nas tabelas anexas devem ser reajustados anualmente, por ato do Corregedor-Geral da Justiça, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE);

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo – SEI nº 25.0.000026698-4;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das tabelas constantes no Anexo Único da Lei nº 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as custas e despesas judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma do § 1º do art. 23 da referida Lei, conforme as tabelas atualizadas elaboradas pela Contadoria Judicial Unificada – COJUN.

Art. 2º A atualização de que trata este Provimento observa a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE), apurada no percentual de 4,50%, correspondente ao período compreendido entre dezembro de 2024 e novembro de 2025, com aplicação da regra de cálculo mediante a utilização da função TRUNCAR na segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 3º Fica aprovado e incorporado ao presente Provimento o Anexo Único contendo as Tabelas de Custas e Despesas Judiciais atualizadas, que passa a integrar este ato normativo para todos os fins legais.

Art. 3º-A No tocante ao item 1 da Tabela I – “Recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos”, especificamente quanto ao valor máximo, esclarece-se que foi adotado, para fins de atualização, o limite fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.553, correspondente ao valor de R\$ 1.250,16 (mil duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

§ 1º O valor referido no *caput* constitui parâmetro jurídico vinculante, tendo sido submetido à atualização monetária nos mesmos moldes aplicáveis aos demais itens das tabelas, observada a variação do IPCA-E/IBGE.

§ 2º Para fins de cálculo da atualização prevista no *caput*, foi aplicada a regra de truncamento na segunda casa decimal, sem arredondamento, conforme metodologia adotada pela Contadoria Judicial Unificada – COJUN.

Art. 4º Os valores atualizados de que trata este Provimento produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, devendo ser observados por todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
Corregedor-Geral da Justiça

TABELA I	
ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ÁREA CÍVEL	
Recursos:	
1. Recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 240,35 e máximo de R\$ 1.306,41.	0,5% sobre o valor da causa
2. Agravo de instrumento	R\$ 167,20
3. Agravo interno	R\$ 151,52
Feitos de competência originária:	
4. Mandado de segurança, por todos os atos Obs1.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 125,40 e máximo de R\$ 5.225,00. Obs2.: Acresce-se o valor de R\$ 12,54 por impetrante, se mais de um.	1,0% sobre o valor da causa
5. Ação rescisória, por todos os atos Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 125,40 e máximo de R\$ 992,75.	1,0% sobre o valor da causa
6. Conflito de competência suscitado por parte	R\$ 65,83
7. Incidente de falsidade	R\$ 65,83
8. Cumprimento de acórdãos das ações originárias e reclamações	R\$ 132,71
9. Incidente impugnação de cumprimento de acórdão Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 62,70 e máximo de R\$ 496,37.	0,5% sobre o valor da causa
ÁREA PENAL	
10. Recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição	R\$ 198,55
11. Ação penal privada	R\$ 132,71
12. Revisão criminal	R\$ 265,43
13. Questões e procedimentos incidentais	R\$ 65,83
14. Desaforamento	R\$ 198,55
ATOS COMUNS	
15. Restauração de autos extraviados, destruídos ou desarquivamento de processos físicos	R\$ 265,43
16. Citação, intimação ou notificação pessoal Obs.: Não se cobram atos de aditamento de mandado de citação, intimação ou notificação pessoal, feitos em decorrência do não cumprimento do mandado anterior.	R\$ 52,25
17. Carta de sentença	R\$ 10,45
18. Cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, qualquer que seja sua origem e finalidade Obs.: Acresce-se o valor de R\$ 5,22 por termo de depoimento ou mandado expedido que exceder a dois.	R\$ 132,71

- As custas judiciais desta tabela não incluem as despesas postais; quando houver, são cobradas de acordo com a tarifa vigente, fixada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

- As custas judiciais e outras despesas previstas nesta tabela relativas aos recursos são pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo exceções previstas em lei.
- Independem de preparo os recursos interpostos pelo Representante do Ministério Público, pelo curador especial nomeado para o processo e pelo representante do beneficiário da Justiça Gratuita.
- Os processos de habeas corpus e os recursos interpostos de decisões proferidas nestes processos são isentos de custas judiciais.
- As custas judiciais relativas aos recursos extraordinários e especial serão cobradas e recolhidas de acordo com as normas baixadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.

TABELA II	
ATOS DAS ESCRIVANIAS JUDICIAIS CÍVEIS	
19. Procedimento comum Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 67,92 e máximo de R\$ 11.349,74.	1,0% sobre o valor da causa ou da condenação
20. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa, exceto os adiante especificados Obs1.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 56,43 e máximo de R\$ 7.945,13. Obs2.: Havendo conversão de procedimento especial em procedimento ordinário, em virtude de previsão legal ou determinação judicial, as custas judiciais devidas serão cobradas de acordo com o item 19, devendo ser complementadas no decorrer do processo, independentemente de despacho judicial.	1,4% sobre o valor da causa
21. Divisão e demarcação de terras particulares	1,0% sobre o valor da causa ou da condenação
22. Separação consensual, com ou sem acordo quanto à partilha de bens	R\$ 339,62
23. Separação contenciosa	1,0% sobre o valor total dos bens do casal
24. Procedimento sumaríssimo	1,0% sobre o valor da causa ou da condenação
25. Mandado de segurança, por todos os atos Obs1.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 33,44 e máximo de R\$ 4.539,48. Obs2.: Acresce-se o valor de R\$ 33,44 por impetrante, se exceder a um.	1,0% sobre o valor da causa
26. Execução de títulos extrajudiciais, inclusive os executivos fiscais Obs1.: Assecuram-se os limites mínimo e máximo previstos no item 19, com a consequente redução prevista neste item. Obs2.: Quando a execução recair sobre bens que devam ser penhorados, avaliados e alienados por meio de carta precatória, as custas judiciais são reduzidas a 50% do item 19, inclusive quanto ao limite total máximo, devendo o advogado do exequente indicar tal fato em sua petição inicial. Não se verificando posteriormente o alegado, as custas judiciais devem ser complementadas de acordo com caput deste item.	70% das custas judiciais do item 19
27. Pedido de cumprimento de sentença autônomo, extraído de ação coletiva, ação civil pública, ou similares, ou, ainda, referente à cobrança de honorários advocatícios Obs.: Assecuram-se os limites mínimo e máximo previstos no item 19, com a consequente redução prevista neste item.	70% das custas judiciais do item 19
28. Incidente de impugnação ao cumprimento de sentença Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 33,44 e máximo de R\$ 5.674,35.	0,5% do valor da condenação

29. Liquidação de sentença, pelo procedimento comum	1,0% do valor da condenação
30. Liquidação de sentença por arbitramento Obs.: Assegura-se o limite máximo de R\$ 5.674,35.	0,5% do valor da condenação
31. Embargos à execução (custas devidas pelo embargante)	1,0% sobre o valor da causa
32. Protestos, interpelações, notificações, medidas provisionais relativas a alimentos ou questões de família	R\$ 135,85
33. Inventário	1,0% sobre o valor da causa
34. Arrolamento	70% das custas judiciais previstas no item 33
35. Formal de partilha Obs1.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 67,92 e máximo de R\$ 850,63. Obs2.: Acresce-se R\$ 5,22 por página que exceder à primeira. Obs3.: Quando o formal de partilha for substituído por certidão de pagamento, as custas judiciais serão reduzidas a 50% do percentual descrito neste item, inclusive quanto ao valor de limite máximo.	3,0% sobre o valor do pagamento
36. Processos especiais de jurisdição voluntária, exceto os adiante especificados	R\$ 135,85
37. Licenças para alienação, arrendamento ou oneração de bens de menores, de órfãos ou interditos Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 67,92 e máximo de R\$ 680,29.	3,5% sobre o valor dos bens
38. Nomeação ou remoção de tutores ou curadores	R\$ 135,85
39. Processamento do pedido e, se for o caso, expedição do respectivo alvará, de qualquer valor e para qualquer fim, exceto as hipóteses previstas no item 37	R\$ 112,86
40. Falências e recuperações judiciais Obs1.: Acresce-se 10% nas habilitações retardatárias de crédito ou pedidos de restituição de mercadorias, sobre o seu valor, limitando-se as custas judiciais adicionais ao valor de R\$ 254,98. Obs2.: Acresce-se a quantia de R\$ 67,92 nas impugnações de crédito. Obs3.: Acresce-se o valor de R\$ 67,92 nos processos de extinção das obrigações falimentares.	1,0% sobre o valor da causa ou da condenação
41. Ações de despejo por falta de pagamento em que seja deferida e efetuada a purgação da mora, devendo ser restituída ao interessado a quantia recebida a maior	60% das custas judiciais do item 19
42. Ações de acidente do trabalho, quando houver acordo Obs.: Limitam-se as custas ao valor máximo de R\$ 680,29.	3,0% sobre o valor da indenização
43. Procedimento de avaliação das perdas e danos de responsabilidade do beneficiário de alvará de pesquisa de recursos minerais Obs.: Acresce-se R\$ 203,77, se a avaliação exceder a R\$ 1.000,00, quantia que deve ser paga antes de ser proferida a decisão judicial.	R\$ 203,77
44. Cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, qualquer que seja sua origem e finalidade Obs1.: Acresce-se o valor de R\$ 5,22 por termo de depoimento ou mandado expedido que exceder a dois.	R\$ 132,71

Obs2.: Quando a finalidade da carta for a penhora, avaliação e alienação de bens no processo de execução (art. 845, § 2º, do C.P.C), cumulativamente, as custas judiciais devidas são correspondentes a 50% do item 19.	
Obs3.: Quando a finalidade da carta for a penhora ou avaliação ou alienação de bens no processo de execução (art. 845, § 2º, do C.P.C), isoladamente, as custas judiciais, devidas para cada ato, são correspondentes a 17% do item 19.	
Obs4.: Cobram-se os valores descritos neste item também na hipótese prevista no § 12, do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69.	

- As custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente, salvo quanto às parcelas que dependem do advento de algum ato cuja ocorrência as tornem exigíveis ou quando houver expressa disposição legal em contrário, tendo-se por base o valor atribuído à causa pela parte, ou da condenação, se houver.
- Havendo majoração do valor da causa no curso do processo, em decorrência de decisão judicial, as custas judiciais deverão ser complementadas.
- Além das custas judiciais, cobram-se, antecipadamente, as despesas a serem feitas com as publicações de editais ou avisos, postagem de correspondência e outras autorizadas pelo Juiz, devendo o escrivão certificar o respectivo recolhimento, antes de praticar o ato.

TABELA III

ATOS DAS ESCRIVANIAS JUDICIAIS CRIMINAIS	
45. Feitos relativos a questões incidentais, aplicação de medida de segurança e contravenção penal (autuação e processamento)	R\$ 271,70
46. Processos por crime cuja pena cominada seja de detenção (autuação e processamento)	R\$ 509,96
47. Processos por crime cuja pena cominada seja de reclusão (autuação e processamento)	R\$ 663,57
48. Processos por crime de competência do Tribunal do Júri (autuação e processamento)	R\$ 850,63
49. Livramento condicional, reabilitação e execução de sentença	R\$ 271,70

- As custas judiciais de autuação e processamento remuneram a prática de todos os atos e termos do processo, exceto os especificados nesta tabela e as despesas adicionais.
- Nos processos em que for sucumbente a Justiça Pública, não se cobram custas judiciais.
- Não são devidas custas nos processos de habeas corpus e nos pedidos de relaxamento de prisão.

TABELA IV

ATOS DOS AVALIADORES E PERITOS	
50. Avaliação de bens imóveis, móveis ou semoventes, em processos de inventário, de execução ou qualquer outro Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 50,16 e máximo de R\$ 1.361,63.	1,5% sobre o valor apurado
51. Assistência ao Juiz de Direito nas inspeções judiciais (fixado pelo Juiz)	Valor máximo diário de R\$ 339,62
52. Perícias médicas oficiais, exame de autenticidade de documentos, letras ou firma, para exame de outros fatos ou nas vistorias (fixado pelo Juiz)	Valor máximo de R\$ 1.565,41
53. Perícias médicas oficiais em ações de acidente de trabalho (fixado pelo Juiz)	Valor máximo de R\$ 442,03

- nos casos de excepcional complexidade, principalmente na área médica ou nos processos de recuperação judicial ou falência ou, especialmente, quando for elevado o número de documentos cuja autenticidade deva ser averiguada, o juiz de direito determinará que o perito apresente sua proposta de honorários, ouvindo-se as partes sobre a proposta apresentada. Em seguida

- fixará o valor dos honorários de acordo com o bom senso, considerando a capacidade de pagamento dos interessados e a complexidade da perícia, não se impondo o limite máximo estabelecido nesta tabela para as perícias médicas oficiais.
- As despesas com condução, alimentação e acomodação para pernoite não estão incluídas nesta tabela, devendo estas, quando necessárias, serem fornecidas pela parte interessada.
 - As custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente, tomando-se por base a estimativa do valor ou de duração da diligência, complementando-se o pagamento, se for o caso, depois de concluído o ato.

TABELA V	
ATOS DOS CONTADORES	
54. Conta de custas judiciais	
Obs1.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 28,21 e máximo de R\$ 271,70.	
Obs2.: As custas judiciais deste item são pagas quando do ajuizamento da causa, tomando-se por base o valor que lhe for atribuído, ou da condenação, complementando-se o pagamento, se for o caso, na hipótese de majoração do valor da causa por decisão judicial.	0,5% sobre o valor da causa
55. Cálculo, liquidação ou rateio	
Obs1.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 28,21 e máximo de R\$ 271,70.	
Obs2.: As custas judiciais deste item são pagas antecipadamente, tomando-se por base o valor estimado ou apurado, complementando-se o pagamento, se for o caso, depois de se tornar definitivo o valor.	0,5% sobre o valor apurado
56. Retificação da conta de custas judiciais, de cálculo, liquidação ou rateio, quando não determinada por erro do contador	50% do valor das custas judiciais do ato retificado
57. Atualização de valor nominal financeiro por efeito de correção monetária	R\$ 10,45
58. Redução de título da dívida pública, quantitativo financeiro expresso em unidade convencional de valor, obrigação em moeda estrangeira e vice-versa, à moeda nacional	R\$ 28,21

- As custas judiciais dos itens 57 e 58 são pagas antecipadamente.

TABELA VI	
ATOS DOS DEPOSITÁRIOS	
59. Atos do depositário, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e contas anuais, de bens móveis, inclusive semoventes	
Obs1.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 33,44 e máximo de R\$ 1.361,63.	
Obs2.: As custas judiciais dos depósitos são reduzidas em 50% do percentual previsto neste item, cumulativamente, por ano ou fração subsequente ao primeiro.	1,5% sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda judicial
60. Atos do depositário, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e contas anuais, de bens imóveis	
Obs1.: Assegura-se o limite máximo de R\$ 1.361,63.	
Obs2.: As custas judiciais dos depósitos são reduzidas em 50% do percentual previsto neste item, cumulativamente, por ano ou fração subsequente ao primeiro.	0,75% sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda judicial
61. Frutos e rendimentos líquidos dos bens depositados	
Obs.: Assegura-se o limite máximo de R\$ 2.496,50.	10% do valor dos frutos e rendimentos

- As importâncias em dinheiro, pedras e metais preciosos, joias, apólices, títulos de crédito em geral, inclusive os da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures e outros papéis representativos de obrigações legais ou convencionais são guardados em estabelecimentos bancários, de preferência naqueles em que o maior acionista for pessoa jurídica de direito público. Nessas hipóteses, o depósito será remunerado de acordo com a tarifa bancária.
- As custas judiciais desta tabela são antecipadas na quantia correspondente a um ano de depósito, exceto as do item 61. Tendo em vista o valor da execução ou procedimento cautelar, será corrigido, para mais ou para menos, depois da avaliação. As restantes, se houver, até o momento do levantamento dos bens. As custas judiciais do item 61 são pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.
- As custas judiciais do depositário judicial não incluem a indenização das despesas justificadas e comprovadas, feitas com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, às quais têm sempre direito e lhe são pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito.
- O depositário particular, que não seja parte na causa ou indiretamente interessado na sua decisão, faz jus ao recebimento de uma quantia que o Juiz de Direito fixará, por ocasião do levantamento do depósito, entre a metade e o dobro do que caberia ao judicial.

TABELA VII

ATOS COMUNS DAS ESCRIVANIAS

62. Todos os registros eletrônicos de petições, requerimentos, distribuições e averbações	R\$ 52,25
63. Pregão, qualquer que seja o número de apregoados	R\$ 5,22
64. Pregão em praça ou leilão Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 67,92 e máximo de R\$ 680,29.	1,0% sobreo valor dos bens arrematados, arrendados, adjudicados
65. Expedição e publicação de edital e aviso, no Diário da Justiça estadual, incluída a respectiva certidão	R\$ 104,50

TABELA VIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

66. Citação, intimação ou notificação pessoal Obs1.: Não serão cobrados os atos de aditamento de mandado de citação, intimação ou notificação pessoal, feito em decorrência do não cumprimento do mandado anterior. Obs2.: Acresce-se o valor de R\$ 16,72, no caso de citação com hora certa, em qualquer localidade. Obs3.: Em se tratando de marido e mulher, menores ou incapazes e seus pais ou responsáveis, cobra-se o valor do ato relativo a uma só pessoa, se praticado no mesmo local e na mesma hora. Obs4.: Em se tratando de diligência contra o Ministério Público ou a seu requerimento, não haverá incidência de custas judiciais. Obs5.: As custas judiciais e as despesas de locomoção devem ser pagas pela parte antecipadamente. Obs6.: quando a diligência tiver por objeto a remoção, a condução e o transporte de pessoas ou coisas, que não puderem utilizar o meio de transporte utilizado pelo oficial de justiça, deverá a parte providenciar o veículo adequado ou depositar na escrivania judicial a importância relativa à locomoção do veículo previamente.	R\$ 52,25
67. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção)	R\$ 33,44, por ato (causas até R\$ 300,00)
68. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas	R\$ 39,71, por ato (causas de R\$ 300,01 a

com a locomoção)	R\$ 499,99)
69. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção)	R\$ 44,93, por ato (causas de R\$ 500,00 a R\$ 999,99)
70. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção)	R\$ 67,92, por ato (causas de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99)
71. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção)	R\$ 101,36, por ato (causas de R\$ 2.000,00 a R\$ 4.999,99)
72. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção)	R\$ 135,85, por ato (causas de R\$ 5.000,00 a R\$ 9.999,99)
73. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção)	R\$ 271,70, por ato (causas de R\$ 10.000,00 a R\$ 19.999,99)
74. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção)	R\$ 339,62, por ato (causas a partir de R\$ 20.000,00)

- Quando, no cumprimento do mesmo mandado, o oficial de justiça praticar mais de um ato previsto nos itens 67 a 74, as custas judiciais dos subsequentes ao primeiro são reduzidas em 50%.
- As despesas de locomoção do Oficial de Justiça são previamente recolhidas pela parte, inclusive pela Fazenda Pública, referente ao ato a ser realizado em qualquer localidade, isto é, seja no município sede da comarca ou nos Distritos Judiciários, em qualquer perímetro (zona urbana, suburbana ou rural), conforme valores fixados por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- Quando a diligência for praticada por dois Oficiais de Justiça, estes dividirão os valores referentes ao pagamento da despesa de locomoção em partes iguais.
- As custas judiciais dos atos realizados fora do horário normal ou em feriados, quando autorizadas pelo Juiz, serão contadas em dobro.
- O Oficial de Justiça designado para acompanhar Juiz de Direito em vistorias ou inspeções percebem as diligências por este fixadas, respeitando-se o limite diário de R\$ 135,85.
- No caso de cumprimento de um mandado, com diversas diligências, ao mesmo tempo, em localidades vizinhas, com o uso de um transporte, o Oficial de Justiça percebe apenas uma locomoção.

TABELA IX

ATOS REALIZADOS NO CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITO (CEJUSC) – PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS	
75. Audiência de conciliação ou mediação	R\$ 156,75
76. Homologação de acordo de audiência	0,5% do valor do acordo
Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 67,92 e máximo de R\$ 5.674,35.	

A parte que ausentar-se de modo injustificado à audiência de conciliação ou mediação, após concordar em participar dela, deve recolher 50% do valor mencionado no item 75 a título de custas judiciais pela não realização do ato, sem prejuízo das demais consequências processuais cabíveis.

Deve ser observada a regra disposta no art. 12, VIII, bem como nos seus parágrafos, desta Lei.

TABELA X	
ATOS COMUNS DO PODER JUDICIÁRIO	
77. Cópia reprográfica, devidamente autenticada	R\$ 3,13, por página
78. Autenticação	R\$ 2,09, por documento
79. Certidão ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas e da quantidade de atos certificados	R\$ 49,11
Obs.: Não é permitido o fornecimento de certidão com a indicação de sua finalidade, salvo se isenta de custas judiciais em virtude de determinação legal.	
80. Consulta ao Sistema BacenJud, Renajud e outros sistemas com fins similares	R\$ 15,67

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/225261 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanaia Cristina Costa Carvalho, Matrícula 378979**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Combinado-TO para Taguatinga-TO, no período de 03/01/2026 a 03/01/2026, com a finalidade de realizar avaliado psicológica, conforme processo: 0002390-63.2025.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/225262 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cristiana de Souza Silva Dias, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 378244**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Combinado-TO para Lavandeira-TO, no período de 05/01/2026 a 05/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002303-44.2024.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/225260 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jaine Guilherme Henquemeier, Matrícula 369956**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Rio dos Bois-TO, no período de 03/01/2026 a 03/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00018948020258272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/225259 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Hiolândia Pereira da Costa Ribeiro, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 366799**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 10/01/2026 a 10/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0050740-22.2025.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/225258 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Djamilla Pereira Araújo, Matrícula 366063**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guaraí-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 10/01/2026 a 10/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0003251-13.2025.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 6/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/225244 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Lustosa da Costa Silva, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 357247**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 05/01/2026 a 06/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001500-15.2025.8.27.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 7/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/225257 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aryelle Silva Conceição, Matrícula 355661**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Bom Jesus do Tocantins-TO, no período de 04/01/2026 a 04/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002154-73.2024.8.27.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 26/2026, de 08 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **BÁRBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO**, matrícula nº 369292, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 07 a 24/01/2026, **a partir de 07/01/2026 até 24/01/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 16/2026, de 08 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **IARA SILVIA ROIESKI**, matrícula nº 352620, ocupante da função de **FUNÇÃO DE CONFIANÇA FC-04**, da unidade de lotação BLOCO DE COMPETÊNCIA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no período de 07/01/2026 a 20/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/225525**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
240171	RAQUEL MENDES ARANTES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	07/01/2026 à 20/01/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO- ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 27/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **FERNANDA AMESTOY MELLO**, matrícula nº 352113, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 09/01 a 07/02/2026, **a partir de 09/01/2026 até 07/02/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 28/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JULVAN ANDRADE MODESTO**, matrícula nº 352698, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2026, **a partir de 08/01/2026 até 06/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/06/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 29/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **WELICA RODRIGUES LEMES BARROS**, matrícula nº 366613, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 07 a 11/01/2026, **a partir de 07/01/2026 até 11/01/2026**, para serem usufruídas em 02 a 06/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 30/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LAUANE ALVES CAETANO**, matrícula nº 366119, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 05 a 19/01/2026, **a partir de 05/01/2026 até 19/01/2026**, para serem usufruídas em 14 a 28/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 31/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **SPENCER VAMPRE**, matrícula nº 237252, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 08 a 31/01/2026, **a partir de 08/01/2026 até 31/01/2026**, para serem usufruídas em 08/09 a 01/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 32/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LILY SANY SILVA LEITE**, matrícula nº 352549, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2026, **a partir de 07/01/2026 até 05/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 33/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **ROBERTO LUIS CAFIERO**, matrícula nº 352504, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2026, **a partir de 08/01/2026 até 06/02/2026**, para serem usufruídas em 11/01 a 09/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 34/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **SERGIO FELIPE VERGANI CESPI**, matrícula nº 186338, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2026, **a partir de 07/01/2026 até 05/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 35/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JUCENIRA PEREIRA GONÇALVES**, matrícula nº 356281, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2026, **a partir de 08/01/2026 até 06/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 36/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ACACIO LOPES LIMA**, matrícula nº 185243, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07 a 26/01/2026, **a partir de 07/01/2026 até 26/01/2026**, para serem usufruídas em 01 a 20/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 37/2026, de 09 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 09 a 23/01/2026, **a partir de 09/01/2026 até 23/01/2026**, para serem usufruídas em 11 a 25/01/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 17/2026, de 09 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/225579**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RENATA MICHELE MARRA NUNES**, matrícula nº 134658, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PARANÁ no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INICIAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 18/2026, de 09 de janeiro de 2026
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/225580**

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **ANA LUCIA PEREIRA LOPES**, matrícula nº 134070, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PARANÁ no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INICIAL

DIRETORIA FINANCEIRA
DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
Editais de intimações com prazo de 15 dias
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.
O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:
1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.
Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
AMILTON LOPES LIMA	81489447172	00050787920238272737	R\$ 244,84
ANDRE LUIS VILELA	08066593864	50339474020138272729	R\$ 351,43
ANTÔNIA CLEIDE ROCHA GONÇALVES	29086698387	00031125820158272706	R\$ 4.503,10
ANTONIA FERNANDES LOPES	25191195272	00207107820228272706	R\$ 743,29
APARECIDA ROSANGELA DA CRUZ	46678522168	00011180920228272719	R\$ 96,36
AVISTA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	04533779000161	00038851320238272710	R\$ 515,72
BARUCH MULTIMARCAS LTDA	11465946000140	00411751520178272729	R\$ 408,09
CRISTINA HELENA NOGUEIRA DE FREITAS	32298234000	00161608920228272722	R\$ 55.753,28
ESTANIA DIAS DE ANDRADE	91641870125	00053406820198272737	R\$ 215,47
GIOVANNI ALVES COELHO	02094836959	00019481620248272715	R\$ 65,89
HALYSSON LUSTOSA PARRIAO	07996059000120	50023961820138272737	R\$ 295,65
JABURU DIESEL LTDA	01011196000182	00011180920228272719	R\$ 96,36
JADSON OLIVEIRA MAGALHÃES CALDEIRA	00025123190	00088414420258272729	R\$ 65,98
JOAO DA CRUZ	10034692134	00011180920228272719	R\$ 96,36
JOSE OLIVEIRA NETO	30816971315	00035827420248272706	R\$ 271,80
JOSE SIMAO DE SOUSA	25304399153	00248600520228272706	R\$ 181,84
JULIMAR ALVES DA ROCHA E OUTRA	55615503149	00294626720228272729	R\$ 181,52
JUVÊNCIO PEREIRA DA SILVA FILHO	25745794372	00410151420228272729	R\$ 72,20
KALINE TEIXEIRA DE PAIVA	07324274102	00022306920258272731	R\$ 226,39
KARINA ALVES CAMPOS	01464750114	00093170620258272722	R\$ 65,67
KLEBER DA SILVA PARENTE	01040358110	00040110620238272729	R\$ 689,86

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
LIMAHMB LTDA	15204095000132	00070144220238272737	R\$ 5.160,69
LINDOMAR DE FREITAS BORGES	38909030100	00257986720188272729	R\$ 266,52
LUCIENE BARROS CAMARA	98073249120	00120471320238272737	R\$ 166,88
LUIZA RODRIGUES BARBOSA	45081581100	00447696120228272729	R\$ 85,64
LUMA MATOS CARVALHO	06878704103	00039252720218272722	R\$ 27,43
MAGDA ELIANE ROSA	44803435120	50339474020138272729	R\$ 351,43
MARCONIO FERREIRA PORTO	05700981149	00000466420168272729	R\$ 461,21
MARCOS ANDRE CUSTODIO	83954120100	00050952320208272737	R\$ 235,63
MARIA DAS MERCES RODRIGUES DE SOUZA	18506435000178	00089343220158272737	R\$ 333,96
MARIA DE FATIMA PIMENTEL DE MORAIS	84176482168	00063785720158272737	R\$ 367,02
MARIA DE NASARE ROCHA MILHOMEM	87688808120	00077939420238272737	R\$ 167,22
MARIA DIVINA PEREIRA DOS SANTOS	02568401133	00161203920248272722	R\$ 528,09
MARINO GABRIEL DO NASCIMENTO JÚNIOR	00790284111	00057846720208272737	R\$ 469,85
ONE B AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	32237065000141	00427862720228272729	R\$ 81,02
PATRÍCIA COELHO AGUIAR FREITAS	01694275108	00024084520258272722	R\$ 5.067,28
PAULA FERNANDES DE OLIVEIRA LOBO	04065248159	00379651920188272729	R\$ 131,34
PAULO AUGUSTO COSTA	45724300125	50056807920138272722	R\$ 81,40
RAULDSON RIBEIRO LACERDA	91877075191	00049386920238272729	R\$ 184,50
RODRIGO COSTA DA SILVA	00761252118	00058750320238272722	R\$ 251,97
SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA	00263680000136	50009331220068272729	R\$ 49,04
TAIVAN BARBOSA COELHO	82932093134	00139458220188272722	R\$ 313,45
THIAGO MAGALHÃES BARROS	73171573172	00069924820218272706	R\$ 246,48
TONNI LINCE DURAES VIEIRA	69048266149	00188845520168272729	R\$ 2.949,49
UVT ı UNIÃO DOS VEREADORES DO TOCANTINS	25043191000108	00325816520248272729	R\$ 24.895,24
VALDIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS CRUZ	02592788158	00057217120228272737	R\$ 196,87
VANESSA COELHO AGUIAR	01694281175	00024084520258272722	R\$ 5.067,28
VIVIANE DE BRITO VALADARES PASSOS	71140875191	00141894820228272729	R\$ 967,97
YENEY RIVAS ALFONSO DA LUZ	06620858171	00254573720238272706	R\$ 75,73
ZUZU PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	20528788000110	00188845520168272729	R\$ 2.949,49

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA LIVIA GUIMARAES FERREIRA VICE-PRESIDENTE Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO Dr. MARCELO LAURITO PARO TRIBUNAL PLENO DESª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (PRESIDENTE) DES. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS DESª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA DESª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE DES. EURÍPEDES LAMOUNIER DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO DESª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO DES. ADOLFO AMARO MENDES DESª. ÂNGELA HAONAT DES. JOÃO RODRIGUES FILHO DES. MÁRCIO BARCELOS DES. NELSON COELHO DES. GIL DE ARAÚJO CORRÊA DES. GILSON COELHO DESª. SILVANA PARFIENIUK DESª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO DESª. HÉLVIA TULIA Juíza Convocada MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA JUIZES CONVOCADOS JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL JUÍZA ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) 1ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) Des. NELSON COELHO (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora) Des. NELSON COELHO (Vogal) Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. NELSON COELHO (Relator) Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal) Desª. HÉLVIA TULIA (Vogal) 4ª TURMA JULGADOR Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator) Desª. HÉLVIA TULIA (Vogal) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Desª. HÉLVIA TULIA (Relatora) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) CÂMARA CRIMINAL Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) 1ª TURMA JULGADORA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator) Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor) Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator) Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)

Des. GILSON COELHO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator) Des. GILSON COELHO (Revisor) Des. LUIZ ZILMAR (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. GILSON COELHO (Relator) Des. LUIZ ZILMAR (Revisor) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ ZILMAR (Relator) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor) Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente) MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) 1ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) Desa. SILVANA PARFIENIUK (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator) Desa. SILVANA PARFIENIUK (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Desa. SILVANA PARFIENIUK (Relatora) Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) 1ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator) Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal) Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora) Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal) Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora) Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RODRIGUES FILHO Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)
--

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Des. ADOLFO AMARO MENDES Des. JOÃO RODRIGUES FILHO Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO Des. ADOLFO AMARO MENDES Des. JOÃO RODRIGUES FILHO Desª. ÂNGELA HAONAT COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente) OUIDORIA Des. JOÃO RODRIGUES FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU Desª. ÂNGELA HAONAT DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL DIRETOR JUDICIÁRIO WALLSON BRITO DA SILVA DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS PAULA JORGE CATALAN MAIA DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA Técnico Judiciário ROBERTO LUÍS CAFIERO Auxiliar Judiciário Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins, CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244 www.tito.jus.br
--